

RESOLUÇÃO 02/15 DE 07 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação para realização de atividades de extensão no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG)

Considerando o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, e resolução complementar N° 03/2012, de 27 de novembro de 2012 do Regimento Geral da UFMG;

Considerando a Resolução Complementar nº 01/04, aprovada no Conselho Universitário em 29 de janeiro de 2004, que transforma o HC-UFMG em Unidade Especial da UFMG;

O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Hospital das Clínicas da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como os estudos realizados pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), subsidiados por reuniões sobre a matéria, resolve que:

Art. 1º. Todas as ações de extensão realizadas no Complexo Hospitalar do HC-UFMG deverão estar de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

Art. 2º. Para todas as ações de extensão realizadas no Complexo Hospitalar do HC-UFMG é obrigatória a aprovação do Centro de Extensão do HC-UFMG (CENEX-HC).

Art. 3º. Para programas e projetos de extensão que vierem a ser realizadas no Complexo Hospitalar do HC-UFMG é obrigatório solicitar aprovação/autorização a cada dois anos. Para cursos, eventos e prestação de serviços a aprovação/autorização deverá ser a cada oferecimento.

Art. 4º. Novas propostas de ações de extensão serão aprovadas desde que as anteriores em andamento, desenvolvidas pelo mesmo coordenador, estejam atualizadas no Sistema de Informação da Extensão (SIEX).

Capítulo I – Estabelecimento de critérios para realização de ações de extensão no complexo hospitalar do HC-UFMG tendo o seu registro no CENEX-HC.

Art. 5º. Caberá ao proponente da ação de extensão o preenchimento de todos os critérios abaixo, devendo cumprir o seguinte fluxo:

I. Registrar a ação de extensão no SIEX. Deverá citar, na descrição da proposta (aba descrição), onde será realizada a ação de extensão, constando a Unidade Funcional/setor/serviço/secretaria do Complexo Hospitalar.

II. Documentação obrigatória para aprovação da ação de extensão, que deverá ser entregue no CENEX-HC:

- a) Registro da ação de extensão preenchido no SIEX;
- b) No formulário do SIEX deverão constar os PARCEIROS (Unidades da UFMG, órgãos, instituições, entidades e outros) do HC-UFMG (aba parcerias);
- c) Aprovação da Unidade Funcional/setor/ ou serviço que o coordenador da ação de extensão está subordinado e autorização da Unidade Funcional/setor ou serviço onde a ação de extensão será desenvolvida, sendo as mesmas entregues impressas no CENEX/HC

III. O proponente da ação de extensão deverá manter o registro da ação atualizado.

Art. 6º. Para participação de discentes da UFMG voluntários, estes devem preencher o Termo de Adesão de Discentes Voluntários (disponível em <https://www2.ufmg.br/proex/Documentos>). O Termo deverá ser assinado pelo discente, pelo coordenador da ação e ser entregue ao CENEX, onde será assinado pelo coordenador do CENEX. O coordenador da ação deverá incluir o nome do voluntário no registro da ação de extensão no SIEX (aba Equipe).

Art. 7º. Para participação de profissionais voluntários, externos à UFMG, estes devem preencher o Termo de Prestador de Serviço Voluntário (disponível em <https://www2.ufmg.br/proex/Documentos>). O Termo deverá ser assinado pelo profissional voluntário, pelo coordenador da ação e ser entregue ao CENEX, que o encaminhará para a PROEX, onde será assinado pelo Pró-Reitor(a) de Extensão. O coordenador da ação deverá incluir o nome do voluntário no registro da ação de extensão no SIEX (aba Equipe). O termo de adesão do prestador de serviço voluntário terá validade máxima de dois anos (Resolução nº 02/2017, de 25 de abril de 2017)

Art. 8º. A participação em ações de extensão de discentes externos a UFMG será avaliada por meio de solicitação encaminhada ao colegiado da GEPE

Art. 9º Caberá ao CENEX do Hospital das Clínicas UFMG:

- I. Receber as propostas, verificar a documentação obrigatória. Caso necessário, solicitar alteração ou complementação do registro no SIEX.
- II. Analisar a proposta e documentação, conforme política extensionista da UFMG e do HC/UFMG;
- III. Processar a aprovação da ação de extensão pela GEP, que avaliará a viabilidade da sua realização no Complexo do HC-UFMG;
- IV. Emitir documento ao coordenador-proponente aprovando a ação de extensão.

Capítulo II – Estabelecimento de critérios para realização e registro de ações de extensão a serem realizadas no complexo hospitalar do HC-UFMG tendo o Hospital como parceiro.

Art. 11º. Para toda Ação de Extensão, cujo coordenador-proponente pertencer a outra Unidade Acadêmica ou Órgão da UFMG, que vier a ser realizada no Complexo Hospitalar do HC-UFMG, é obrigatória a anuência do CENEX-HC.

Art. 12º. O coordenador-proponente da ação de extensão vinculado a outra Unidade, que não o HC-UFMG, deverá incluir o HC-UFMG como parceiro no registro SIEX (aba parcerias). Deverá citar, na descrição da proposta, onde será realizada a ação de extensão, constando a Unidade Funcional/setor/serviço/secretaria do Complexo Hospitalar.

Art. 13º. Caberá ao proponente da ação de extensão o preenchimento de todos os critérios abaixo, devendo cumprir o seguinte fluxo:

- I. Registrar a ação de extensão no SIEX/UFMG.
- II. Solicitar a autorização da Unidade Funcional/setor/serviço do Hospital das Clínicas onde a ação de extensão será desenvolvida que avaliará a viabilidade da sua realização no Complexo.
- III. Solicitar a anuência do CENEX-HC que avaliará a viabilidade da sua realização no Complexo através da Coordenação do CENEX-HC.
- IV. Encaminhar para apreciação/aprovação da Câmara Departamental/Congregação ou Órgão equivalente.
- V. Aguardar a aprovação da ação pelo CENEX da sua Unidade de origem.
- VI. Aguardar a liberação final do CENEX da sua Unidade de origem para o início da ação de extensão.
- VII. Após o início da ação no HC-UFMG, manter o formulário do SIEX atualizado, com destaque para a data de início e término, a equipe, os resultados e os produtos.

Art. 14º. Documentação obrigatória que deverá ser entregue no CENEX-HC:

- I. Registro da ação de extensão preenchido no SIEX impresso;
- II. Aprovação do Departamento/Órgão equivalente ao qual o proponente está vinculado;
- III. Autorização da Unidade Funcional/setor/serviço onde a ação de extensão será desenvolvida;
- IV. Aprovação final da GEP e do CENEX do HC/UFMG.

Art. 15º. Caberá ao CENEX-HC:

- I. Receber a proposta e conferir a documentação obrigatória. Caso necessário, solicitar alteração ou complementação no registro do SIEX
- II. Analisar a proposta e documentação, conforme política extensionista da UFMG e do HC-UFMG;
- III. Processar a aprovação da ação de extensão pela GEP.
- IV. Emitir documento ao coordenador-proponente aprovando a realização da ação de extensão no HC-UFMG.

Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira
Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital das

Profa. Luciana de Gouvêa Viana
Superintendente do Hospital das Clínicas da UFMG